

**PASSUNTO**

Aprovação para registros profissionais no período de 03 de maio a 07 de maio de 2019

DELIBERAÇÃO Nº 014/2019 – CEF – CAU/RS

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida extraordinariamente em Porto Alegre – RS, na sede do CAU/RS, no dia 08 de maio 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, após análise do assunto em epígrafe.

Considerando a Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs -, estabelece, no art. 6º, I e II, como requisitos para o registro a capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando a Lei nº 12.378/2010, que assevera, em seu art. 34, V, que compete aos CAU/UFs realizar as inscrições e expedir as carteiras de identificação de profissionais e pessoas jurídicas habilitadas, na forma desta Lei, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo, mantendo o cadastro atualizado;

Considerando que o art. 7º da Resolução nº 18 do CAU/BR, que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, define que o requerimento de registro deve ser apreciado e aprovado pela Comissão de Ensino do CAU/UF, nos seguintes termos:

Art. 7º Apresentado o requerimento de registro profissional devidamente instruído, o processo digital será encaminhado à Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF para apreciação.

Parágrafo único. O registro do profissional diplomado no País será concedido após sua aprovação pela Comissão referida no caput deste artigo, respeitados os procedimentos para esse fim previstos no SICCAU.

Considerando que os procedimentos administrativos do CAU/RS para concessão dos registros de arquitetos e urbanistas são tutelados pelo CAU/BR, em tutoriais disponibilizados no SICCAU e com orientações diretamente dos assessores técnicos do Conselho Federal, garantindo a legitimidade e legalidade do procedimento;

Considerando o preenchimento dos requisitos pelo solicitante, a análise dos documentos obrigatórios apresentados pelo requerente e a minuciosa conferência dos dados, conforme descritos na Deliberação nº 009/2018 da CEF-CAU/RS, homologada pela DPO/RS nº 942/2018;

Considerando que, conforme item 1.9 da Deliberação nº 009/2018 da CEF-CAU/RS, em casos excepcionais de urgência, fica sob responsabilidade da chefia do setor competente autorizar a efetivação do registro sem aprovação prévia da Comissão, mediante análise de justificativa comprovada.

A Comissão de Ensino e Formação do CAU/RS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 46, incisos I e IV do Regimento Interno do CAU/RS,

**DELIBERA:**

1 – Por **APROVAR**, por unanimidade, a efetivação dos registros profissionais listados no Anexo I “RELATÓRIO DE REGISTROS ANALISADOS”, cujos requerimentos foram realizados no período de 03 de maio a 07 de maio de 2019.

Porto Alegre – RS, 08 de maio 2019.

CLAUDIO FISCHER

Coordenador

RODRIGO SPINELLI

Coordenador Adjunto

JOSÉ ARTHUR FELL

Membro

PAULO RICARDO BREGATTO

Membro

ANA ROSA SULZBACH CÉ

Suplente

ALEXANDRE COUTO GIORGI

Suplente

ANTÔNIO CÉSAR CASSOL DA ROCHA

Suplente

MAURÍCIO ZUCHETTI

Suplente



ASSUNTO

ANEXO I - RELATÓRIO DE REGISTROS ANALISADOS

DELIBERAÇÃO Nº 014/2019 – CEF – CAU/RS

	REQUERENTE	PROTOCOLO SICCAU
1	ALINE SILVA DE BRITO	868104/2019
2	ANTÃO DOMINGOS BARROS FILHO	868297/2019
3	BRUNA KÖHLER	868847/2019
4	DANIELA GOULART WINTER	867978/2019
5	DHENIFER DOS SANTOS MOLON	866978/2019
6	EDUARDA FOSS ROSSI	869357/2019
7	FRANCISCO CARELOS DE FREITAS LIMA	867748/2019
8	JHOVANA FORMENTINI	866888/2019
9	JÚLIA CHAVES CARVALHO	867803/2019
10	JÚLIO CÉSAR ROZA DOS SANTOS	867923/2019
11	LEONARDO LUAN SIMÕES SISTE	869250/2019
12	MARINA GRAPIGLIA	863153/2019
13	MICHELE BIANCHINI	867904/2019
14	RAFAEL SILVA PASTRO	867937/2019
15	RENATO MACHADO FLORES	866070/2019
16	RICARDO DE PINHO BRECHANE	867233/2019
17	THIAGO SANTOS PIMENTA	869144/2019